

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.039425/2011-88**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, a IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, no que for cabível, o Decreto nº 7.174/2010, a IN nº 04/2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 09/03/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software **SophiA** de Gerenciamento da Biblioteca em operação no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contemplando atualização de versões do produto, suporte técnico, atendimento *on-site* e consultoria para customizações; de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus respectivos Encartes – **Anexo I deste Edital**.

**1.2.** São produtos esperados pela contratação:

**1.2.1.** Atualização de versões do produto;

**1.2.2.** Suporte técnico remoto e *on-site*;

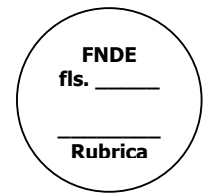
**1.2.3.** Consultoria Especializada para desenvolvimento e customização do produto.

**1.3.** São resultados esperados com a contratação:

**1.3.1.** Produto atualizado;

**1.3.2.** Serviços de atendimento de suporte técnico remoto;

**1.3.3.** Serviços de atendimento de suporte técnico on-site disponíveis para demanda;



- 1.3.4. Manutenção e suporte técnico 8x5 (8 horas por dia x 5 dias por semana);
- 1.3.5. Consultoria especializada por demanda.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e seus encartes;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 07/03/12**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

### 3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

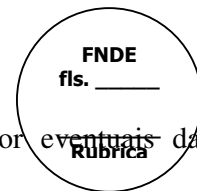
3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE.

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade Social, e pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.1.2.1.** Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

**4.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica,** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado – observados os termos do item X.2, do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**, comprovando que a empresa licitante executou a prestação(ões) de serviço(s) compatível(eis), em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

**4.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

**4.2.3.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.2.4.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor Global**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** (27/02/2012), até o horário limite de início da Sessão Pública, (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**). Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**5.1.1.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.2.4.

**5.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.2.4 e no item 5.1.1, observada a forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

**a)** razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**c)** prazo do início do fornecimento é a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE, em conformidade com o disposto no item IV.2. do Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital;

**d)** cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

**e)** preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**f)** que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.6.** O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

**5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

**5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

## **7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

**7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

**8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**8.2.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º e 8º, do Decreto nº 7.174/2010.

**8.3.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.5.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**8.6.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.6.1.** Ocorrendo à hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

**10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.2.** Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.3.** Estima-se a vigência do contrato para um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## 11. DA GARANTIA

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo VIII e na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

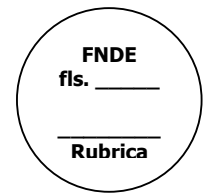
## 14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** Os **pagamentos do fornecimento e dos serviços executados serão efetuados** com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite de cada tipo de serviço, em até **14 (quatorze) dias** corridos, considerando o disposto nos **itens V.1 e V.2.** do Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

**15.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:



**EM = N x VP x I**, onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: , Fonte de Recurso Elemento de Despesa

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital e do Termo de Referência – **Anexo I**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**19.2.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.





**19.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

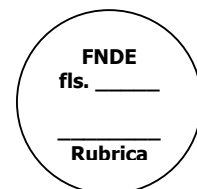
**19.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília DF, 27 de fevereiro de 2012.

**LEILANE MENDES BARRADAS**  
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
FNDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 039425/2011-88**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

**I.1.** Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software SophiA de Gerenciamento da Biblioteca em operação no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contemplando atualização de versões do produto, suporte técnico, atendimento *on-site* e consultoria para customizações, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus respectivos Encartes.

**I.2.** São produtos esperados pela contratação:

**I.2.1.** Atualização de versões do produto;

**I.2.2.** Suporte técnico remoto e *on-site*;

**I.2.3.** Consultoria Especializada para desenvolvimento e customização do produto.

**I.3.** São resultados esperados com a contratação:

**I.3.1.** Produto atualizado;

**I.3.2.** Serviços de atendimento de suporte técnico remoto;

**I.3.3.** Serviços de atendimento de suporte técnico *on-site* disponíveis para demanda;

**I.3.4.** Manutenção e suporte técnico 8x5 (8 horas por dia x 5 dias por semana);

**I.3.5.** Consultoria especializada por demanda.

**II - ESPECIFICAÇÃO**

**II.1. Objetivo**

**II.1.1.** O objetivo desta contratação é de se efetuar contratação de serviços de suporte técnico ao produto SophiA em operação no FNDE, contemplando:

**II.1.1.1** Serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema SophiA Biblioteca versão Avançada;

**II.1.1.2** Serviços profissionais de atendimento *on-site* contemplando suporte técnico ao produto SophiA;

**II.1.1.3** Serviços profissionais de consultoria para desenvolvimento e customização específica do produto SophiA;

**II.2. Descrição detalhada dos serviços**

**II.2.1. Dos serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema SophiA Biblioteca versão Avançada:**

**II.2.1.1** Todos os produtos devem ser mantidos atualizados com validade mínima de **12 (doze) meses**.

**II.2.1.2** A manutenção deve contemplar:

**II.2.1.2.1** Atualizações: atualizações regulares que fornecem as melhorias gerais, as novas características e suporte adicional ao hardware.

**II.2.1.2.2** Revisões: acesso às últimas correções de bugs e erros de segurança.

**II.2.1.2.3** Upgrades: direito às novas versões do SophiA que são disponibilizadas durante o período de validade da subscrição.

**II.2.1.2.4** Suporte Telefônico 8x5, Telefone resposta em até 1 hora (Severidade 1), Suporte 12 meses Web 8x5, Internet resposta em até 1 dia, Incidentes ilimitados.

(a) A Contratada deverá apresentar central de atendimento de suporte técnico (web e telefônico) e que deve estar disponível para a abertura de chamados técnicos de software durante 5 dias por semana, 8 horas por dia, incidentes ilimitados, com suporte a desenvolvimento e ou ao desenvolvedor, inclusive feriados, com tempo de resposta de até 1 hora (severidade 1).

(b) A central de atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para o Órgão;

**II.2.1.2.5** Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado (ver tabela abaixo).

<b>TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO</b>		
<i>Severidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Tempo de início de atendimento</i>
1 - Urgente	Software parado no ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
2 - Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Em até 24 (vinte e quatro) horas

**II.2.1.2.6** Todos os chamados técnicos feitos deverão ser registrados em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**II.2.1.2.7** O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a “Tabela de Severidade de Chamado”, contado a partir da abertura do mesmo.

**II.2.1.2.8** O tempo de solução de qualquer atendimento deverá ser de acordo com a “Tabela de Solução do Chamado”, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

<b>TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo de Solução</b>
1 - Urgente	Software parado no ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
2 - Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 12 (doze) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 24 (vinte e quatro) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 72 (setenta e duas) horas

**II.2.1.2.9** Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a Contratante deverá notificar a Contratada de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências.

**II.2.1.2.10** A Contratada será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução desde que comprovadas às seguintes situações:

- (a) Quando constatado que o problema está relacionado à "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e
- (b) Que a Contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno;

**II.2.1.2.11** Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de Relatório de Serviços para validação do responsável técnico do FNDE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

**II.2.1.3** Contemplando o Termo de Licença de Uso e Garantia – Cartão de registro. Nº de série: 4560. Licenciado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Data da entrega: 28/01/2010. Data da assinatura: 19/03/2010.

**II.2.2.** Dos serviços profissionais para de **atendimento on-site** contemplando suporte técnico ao produto SophiA:

**II.2.2.1** A prestação do **suporte "on-site"** deverá ser executada dentro do horário que compreende entre 7h às 20horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, compreendendo o a seguir relacionado e conforme as quantidades constantes do **subitem II.2.2.2.**

**II.2.2.2** Para a prestação deste suporte técnico, a Contratante disponibilizará um banco de horas de **304 horas/ano**, sem garantia de consumo mínimo, a fim de serem executadas pela Contratada nos seguintes módulos:

**II.2.2.2.1** 06 (seis) módulos de 16 horas/ano, totalizando, 96 horas/ano;

**II.2.2.2.2** 04 (quatro) módulos de 32 horas/ano, totalizando 128 horas/ano;

**II.2.2.2.3** 02 (dois) módulos de 40 horas/ano, totalizando 80 horas/ano.

**II.2.2.3** A execução dos módulos acima descritos será definida de acordo com a demanda da Contratante.

**II.2.2.4** Para a prestação deste suporte técnico, a Contratada somente poderá ~~empregar~~ **profissionais capacitados e certificados pelo fabricante do produto** dentro da linha de programas em operação no FNDE;

**II.2.2.5** O serviço será prestado mediante solicitação por “**Ordem de Serviço – OS**” (ver modelo no **Encarte B**).

**II.2.2.6** O serviço deverá ser prestado em Brasília/DF, nas dependências do FNDE;

**II.2.2.7** Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado “Relatório de Serviços de Suporte Técnico”, com apuração das horas prestadas para verificação e atesto pelo Fiscal do Contrato.

**II.2.2.8** Compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar todo o produto, módulos e ou programas em perfeito estado de funcionamento, compreendendo:

**II.2.2.8.1** Desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

**II.2.2.9** Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de Relatório de Serviços de Suporte Técnico para validação do responsável técnico do FNDE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

**II.2.2.10** Quando o órgão oficializar a solicitação deste apoio pela OS, deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:

**II.2.2.10.1** A execução será sempre precedida da emissão, pela área competente do Órgão, da Ordem de Serviço, contendo no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

**II.2.2.10.2** Uma Ordem de Serviço somente estará autorizada após conferência e atesto do Fiscal do Contrato;

**II.2.2.10.3** Toda Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo Preposto da Empresa Contratada perante o órgão, declarando a concordância da Contratada em executar as atividades descritas na Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas pelo órgão;

**II.2.2.10.4** Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas Ordens de Serviço;

**II.2.2.10.5** O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução - quando a Ordem de Serviço é emitida pelo órgão; durante a execução - com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do órgão; e ao término da execução - com o fornecimento dos respectivos relatórios pela Contratada e atesto dos mesmos por responsáveis do órgão;

**II.2.2.10.6** Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados e entregues ao órgão pela mesma, em cópias impressas e gravadas em meio magnético, complementarmente aos relatórios dos serviços de consultoria;

**II.2.2.10.7** A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá **até 07 (sete) dias consecutivos** para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento dos trabalhos;

**II.2.3.** Dos serviços profissionais de **consultoria (suporte técnico evolutivo)** para desenvolvimento e customização específicos do produto SophiA:

**II.2.3.1** Para a prestação deste serviço, a Contratante disponibilizará um banco de horas de **1.200 horas/ano**, sem garantia de consumo mínimo, a fim de serem executadas pela Contratada em conformidade com a demanda.

**II.2.3.2** A execução dessas horas acima descritas será definida de acordo com a demanda da Contratante.

**II.2.3.3** Para a prestação deste suporte técnico, a Contratada somente poderá empregar **profissionais capacitados e certificados pelo fabricante do produto** dentro da linha de programas em operação no FNDE;

**II.2.3.4** O serviço será prestado mediante solicitação por “**Ordem de Serviço – OS**” (ver modelo no **Encarte B**).

**II.2.3.5** O serviço deverá ser prestado no ambiente de desenvolvimento da empresa Contratada;

**II.2.3.6** Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado “Relatório de Serviços de Consultoria”, com apuração das horas prestadas para verificação e atesto pelo Fiscal do Contrato.

**II.2.3.7** Compreenderá a série de procedimentos destinados a atender demandas de melhorias e evolução ao Gerenciamento de Biblioteca do FNDE, contemplando:

**II.2.3.7.1** Criação e aplicação de novas rotinas e ou scripts;

**II.2.3.7.2** Desenvolvimento de novas funcionalidades;

**II.2.3.7.3** Customização de funcionalidades;

**II.2.3.7.4** Alterações nas configurações avançadas da solução;

**II.2.3.7.5** Realização de novas configurações na solução;

**II.2.3.7.6** Elaboração de novos processos e procedimentos;

**II.2.3.7.7** Revisão de processos e procedimentos existentes;

**II.2.3.7.8** Mapeamento e Cadastramento de novos perfis funcionais de aplicações;

**II.2.3.7.9** Aplicação de qualquer correção que seja necessária, fruto de novas implementações;

**II.2.3.7.10** Integração de produtos de terceiros que venham a ser agregados à solução atualmente em uso;

**II.2.3.7.11** Avaliação, diagnóstico e proposição de soluções de aperfeiçoamento de performance, disponibilidade e configuração dos produtos e da solução;

**II.2.3.7.12** Desenvolvimentos de integração com sistemas de gerenciamento de identidade do FNDE;

**II.2.3.8** Quando o órgão oficializar a solicitação deste apoio pela Ordem de Serviço, deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:

**II.2.3.8.1** A execução será sempre precedida da emissão, pela área competente do Órgão, da Ordem de Serviço, contendo no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

**II.2.3.8.2** Uma Ordem de Serviço somente estará autorizada após conferência e atesto do Fiscal do Contrato;

- II.2.3.8.3** Toda Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo Preposto da Empresa Contratada perante o órgão, declarando a concordância da Contratada em executar as atividades descritas na Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas pelo órgão;
- II.2.3.8.4** Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas Ordens de Serviço;
- II.2.3.8.5** O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a Ordem de Serviço é emitida pelo órgão; durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do órgão; e ao término da execução – com o fornecimento dos respectivos relatórios pela Contratada e atesto dos mesmos por responsáveis do órgão;
- II.2.3.8.6** Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados e entregues ao órgão pela mesma, em cópias impressas e gravadas em meio magnético, complementarmente aos relatórios dos serviços de consultoria;
- II.2.3.8.7** A partir da emissão da OS, a Contratada terá **até 07 (sete) dias consecutivos** para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento dos trabalhos;

### **III - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**III.1.** Pelo fato do objeto se caracterizar como **bem comum**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de softwares e serviços de mercado, e, considerando o disposto no Art. 3º da Resolução CD Nº 20 de 23 de julho de 2010; recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.

**III.2.** Julgamento pelo **Menor Preço Global**.

### **IV - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

**IV.1. Locais da Entrega:**

**IV.1.1.** FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação;

**IV.2. Prazo de Entrega:**

**IV.2.1.** Para os serviços de **manutenção dos produtos junto ao fabricante**, o fornecimento deverá ser executado **em até 15 (quinze) dias consecutivos** contados a **partir de notificação para fornecimento a ser emitida pelo órgão** posterior à assinatura do contrato;

**IV.2.2.** Para os serviços profissionais de **suporte técnico on-site**, deverão estar **disponíveis para demanda durante todo o prazo de vigência do contrato** a partir de sua data de assinatura. Os serviços serão solicitados por **Ordem de Serviços** e terão os respectivos prazos de execução definidas pela mesma em comum acordo com a Contratada e conforme quantidade de horas e tipos de serviços a serem executados;

**IV.2.3.** Para os serviços profissionais de **suporte técnico evolutivo**, deverão estar **disponíveis para demanda durante todo o prazo de vigência do contrato** a partir de sua data de assinatura. Os serviços serão solicitados por **Ordem de Serviços** e terão os respectivos prazos de execução definidas pela mesma em comum acordo com a Contratada e conforme quantidade de horas e tipos de serviços a serem executados;

### **IV.3. Forma de Fornecimento:**

**IV.3.1.1** O fornecimento **deve ser executado de forma global**;

**IV.3.1.2** Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência e em seus Encartes;

## **V - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **V.1. Do Recebimento**

**V.1.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

**V.1.1.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**V.1.1.2 Definitivamente**, em **até 07 (sete) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos;

**V.1.2.** Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**V.1.2.1** Dos serviços de **manutenção dos produtos junto ao fabricante**: termo de entrega e tabela de licenças com os respectivos documentos comprobatórios de emissão das renovações / garantia em nome do órgão;

**V.1.2.2** Dos serviços profissionais para de **suporte técnico on-site**: Ordem de Serviço, Relatório de Serviços de Suporte Técnico On-Site e demais documentos pertinentes e comprobatórios de execução do serviço.

**V.1.2.3** Dos serviços profissionais para de **suporte técnico evolutivo**: Ordem de Serviço, Relatório de Serviços de Suporte Técnico Evolutivo e demais documentos pertinentes e comprobatórios de execução do serviço.

**V.1.3.** Independentemente da aceitação no recebimento, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.

### **V.2. Do Pagamento**

**V.2.1.** O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste



Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite de cada tipo de serviço e conforme eventos a seguir relacionados:

**V.2.1.1** Dos serviços de **manutenção dos produtos junto ao fabricante**: anualmente;

**V.2.1.2** Dos serviços de **suporte técnico on-site**: na conclusão ou encerramento de cada ciclo de atendimento ou da OS;

**V.2.1.3** Dos serviços de **suporte técnico evolutivo**: na conclusão ou encerramento de cada ciclo de atendimento ou da OS;

**V.2.2.** O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

**V.2.3.** A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (quatorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

**V.2.4.** No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

**V.2.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**V.2.6.** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante **“Termo de Recusa de Produto”**. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**V.2.7.** Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

**V.2.8.** São critérios de mensuração dos serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

Item	Métrica	Indicador	Valor
Garantia e Manutenção de softwares	Manutenção	Garantia renovada	100% referente aos produtos
Serviços de suporte técnico on-site	Hora	Operação dos produtos suportada	100% referente às horas prestadas no período
Serviços de suporte técnico	Hora	Customização dos	100% referente às horas

evolutivo		produtos assistida	prestadas no período
-----------	--	--------------------	----------------------

## VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**VI.1.** A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

**VI.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

**VI.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**VI.1.3.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**VI.1.4.** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

**VI.1.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**VI.1.6.** Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**VI.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **subitem V.2**;

## VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**VII.1.** A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

**VII.1.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

**VII.1.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**VII.1.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**VII.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou

culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

**VII.1.5.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**VII.1.6.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

**VII.1.7.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**VII.1.8.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**VII.1.9.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

**VII.1.10.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**VII.1.11.** Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

**VII.1.12.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

**VII.1.13.** Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

**VII.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

**VII.1.15.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;

**VII.1.16.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

## VIII - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**VIII.1.** Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea “h” da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010** e conforme os Arts. 86, 87 e 88 da **Lei Nº 8.666 de 1993**, seguem, abaixo, definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a esta contratação com vinculação por **Termo de Contrato**.

**VIII.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o FNDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

### **I - advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à FNDE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **FNDE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e de atendimento on-site* nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) **0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e de atendimento on-site* na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o **TRIPLO** do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

e) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou se os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **IX - TERMO DE CONTRATO**

**IX.1.** A natureza do serviço é continuada conforme o que dispõe nos artigos 6º e 7º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008**, e, portanto, o contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **X - CONDIÇÕES GERAIS**

### **X.1. Da Vistoria**

**X.1.1.** Ao critério da Licitante, caso seja necessário à mesma levantar in-loco subsídios para formulação de suas propostas, a mesma **poderá** realizar vistoria técnica nas instalações dos órgãos – Gerenciador e Participantes, durante o horário de funcionamento regular dos órgãos.

**X.1.2.** O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado nos telefones de contatos de cada órgão, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

**X.1.3.** Durante a vistoria, será dado acesso às dependências dos órgãos que serão afetadas ao objeto da contratação.

**X.1.4.** Quando da vistoria, a Licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

**X.1.5.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, **não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.**

**X.1.6.** Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica do FNDE, designado para tanto, o respectivo **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do **Encarte A**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

**X.1.7.** Endereços e telefones para agendamento de vistorias:

**X.1.7.1** FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, por meio dos telefones: (61) 2022-4003 / 4466 na Diretoria de Tecnologia;

### **X.2. Do Atestado de Capacidade Técnica**

**X.2.1.** A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de ~~Atestado(s)~~ de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mencionando explicitamente a **comercialização de produtos do SophiA** e também a **prestação de serviços de consultoria/suporte técnico envolvendo produtos da linha SophiA - Software de Gerenciamento de Biblioteca**.

**X.2.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

### **X.3. Da Declaração de que possui profissional qualificado**

**X.3.1.** A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes: **capacitação para suporte técnico ao SophiA**.

**X.3.2.** A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

### **X.4. Da Proposta de Preço**

**X.4.1.** A proposta de preço a ser apresentada deverá seguir a forma definida a seguir:

**X.4.1.1** Apresentação dos demonstrativos de **Preço Total** e de **Preços Unitários**, na forma do **Anexo II**;

**X.4.1.2** Deverá ser anexada **descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s)**, informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, versão, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido;

**X.4.1.3** Acompanhada de: **Atestado** de Vistoria (**Encarte A**) – se tiver sido realizada vistoria, **Atestado(s)** de Capacidade Técnica, **Declaração** de que possui profissional qualificado junto com documentos comprobatórios, **Declaração** emitida pela **PRIMA Software** informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto da licitação.

### **X.5. Dos reajustes de preços**

**X.5.1.** Para reajuste de preços deverão ser atendidos os critérios definidos pelo artigo 19, inciso XXII da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3 da SLTI/MPOG, de 15 de outubro de 2009**.

### **X.6. Do Acompanhamento e fiscalização**

**X.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do órgão e designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e

resoluções internas do órgão, assim como do artigo 25 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.**

**X.6.2.** Conforme alínea “a” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, providenciar elaboração do **Plano de Inserção** da contratada.

**X.6.3.** Conforme alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, realização de **reunião inicial** com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da Contratada (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

**X.6.4.** Conforme item 2 da alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, entrega, por parte da Contratada, do **Termo de Compromisso** e do **Termo de Ciência**.

### **X.7. Da Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados**

**X.7.1.** Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelos Órgãos e de acordo com os prazos definidos.

**X.7.2.** A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido por cada órgão, sendo devidamente verificada por responsável técnico e atestada pelo Fiscal do Contrato;

### **X.8. Da Aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010**

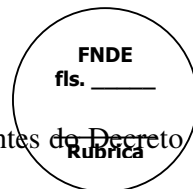
**X.8.1.** Todo o fornecimento deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental conforme requisitos constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

### **X.9. Da Aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**

**X.9.1.** É importante informar que este Termo de Referência é fruto da sequência de trabalhos da etapa de Planejamento da Contratação conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**, a qual dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**X.9.2.** Conforme a instrução normativa mencionada, os documentos de planejamento (Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação, Análise de Riscos e Estratégia de Contratação) foram devidamente elaborados e se encontram aprovados.

### **X.10. Da Aplicação do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010**



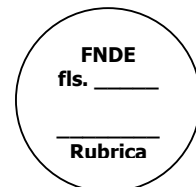
**X.10.1.** Ao presente Termo de Referência foram aplicadas as determinações constantes do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, a citar:

**X.10.1.1** Do artigo 2º: essa contratação foi precedida de elaboração de planejamento de contratação;

**X.10.1.2** Dos artigos 4º e 5º:

**X.10.1.2.1 Não é de conhecimento** desta área Técnica que os bens e serviços especificados nesta contratação tenham tecnologia desenvolvida no País e ou produzidos de acordo como Processo Produtivo Básico (PPB);





**ENCARTE A - Atestado de vistoria**

No caso de execução de vistoria, este Atestado deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preço com as devidas comprovações conforme o disposto no **subitem X.1.**

**ATESTADO DE VISTORIA**

(modelo)

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao **Edital N°**  
**xxxx/2012**, que o Sr. (a)

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, esteve visitando, nesta data,  
as instalações físicas do órgão \_\_\_\_\_, situado no endereço  
\_\_\_\_\_, visando obter subsídios para  
elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Responsável pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

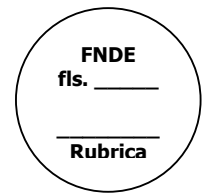
Matrícula / registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ENCARTE B - Modelo de Ordem de Serviços

Modelos da Ordem de Serviços:

### Ordem de Serviço nº ABCD

#### 1. Identificação

---

<b>Área:</b>	<b>Contrato:</b>
<b>Fiscal do Contrato:</b>	<b>Preposto Contratada:</b>
<b>Objeto:</b>	

#### 2. Informações da Ordem de Serviço

---

OS Número	Data de Emissão	Descrição dos Serviços

Prazo de Execução	Período de Execução	Local de Execução dos Serviços

#### 3. Especificação Técnica dos Serviços

---

Detalhamento técnico dos serviços

Metas a serem atingidas

Indicação dos recursos a serem utilizados

Indicação do cronograma a ser executado (atividades, prazos, recursos)

#### 4. Custo dos Serviços

---

Serviço	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	HOR A			
<b>Total da OS</b>	-	-	-	

**Preço e condições de pagamento**

--

**5. Produtos dos Serviços**

**Descrição**

--

**6. Não fazem parte do Escopo**

**Descrição**

--

**7. Observações**

**Descrição**

--

**8. Aceite da Contratada**

**Descrição**

Eu, *Nome do Preposto*, **Preposto da Empresa**, declaro concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo FNDE e propostas pelo Fiscal do Contrato.

**9. Aceite do Contratante**

**Descrição**

Eu, *Nome do Fiscal do Contrato*, **Fiscal do Contrato 99/AAAA**, autorizo a execução da presente OS, de acordo com as especificações contidas na mesma, bem como pela sua conformidade com o Contrato.

____/____/____	_____ <b>Assinatura do Fiscal do Contrato</b> <i>Nome do Fiscal do Contrato</i>	_____ <b>Assinatura do Preposto da Empresa</b> <i>Nome do Preposto da Empresa</i>
----------------	---	---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 039425/2011-88**

**ANEXO II**

**Modelo de Apresentação da Proposta de Preço**

**Modelos do Demonstrativo do Preço Global por Item e da Planilha de Preços Unitários por Item**

**Nº Processo 23034. 039425/2011-88**

**Licitação Nº 08/2012**

**Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS  
(dados referentes à contratação)**

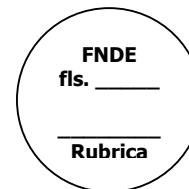
- Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano);
- Município/UF;
- Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se for o caso;
- Tipo de serviço;
- Unidade de medida;
- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida);
- Nº de meses de execução contratual;

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PREÇO GLOBAL**

Descrição	Valor (em R\$) PREÇO GLOBAL
Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software SophiA de Gerenciamento da Biblioteca em operação no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contemplando atualização de versões do produto, suporte técnico, atendimento <i>on-site</i> e consultoria para customizações, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus respectivos Encartes	

### PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS PREÇOS

<b>Serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software SophiA</b>					
Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Despesa
Serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema SophiA Biblioteca versão Avançada, conforme <b>subitem II.2.1</b>	Mês	12			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 16 horas/ano, conforme <b>subitem II.2.2.1</b>	Hora	96			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 32 horas/ano, conforme <b>II.2.2.2.2</b>	Hora	128			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 40 horas/ano, conforme <b>II.2.2.2.3</b>	Hora	80			Corrente
Serviços profissionais de consultoria (suporte técnico evolutivo), conforme <b>II.2.3</b>	Hora	1.200			Corrente
<b>TOTAL</b>					Corrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 039425/2011-88

ANEXO III

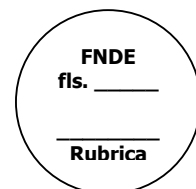
MINUTA

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*, estabelecida à \_\_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\*, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*, Sr<sup>a</sup>/S<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. 039425/2011-88**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software **SophiA** de Gerenciamento da Biblioteca em operação no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contemplando atualização de versões do produto, suporte técnico, atendimento *on-site* e consultoria para customizações; de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e



em seus respectivos Encartes – **Anexo I deste Edital.**

§1º – São produtos esperados pela contratação:

- I. Atualização de versões do produto;
- II. Suporte técnico remoto e *on-site*;
- III. Consultoria Especializada para desenvolvimento e customização do produto.

§2º – São resultados esperados com a contratação:

- I. Serviços de atendimento de suporte técnico remoto;
- II. Serviços de atendimento de suporte técnico on-site disponíveis para demanda;
- III. Manutenção e suporte técnico 8x5 (8 horas por dia x 5 dias por semana);
- IV. Consultoria especializada por demanda.

### DO PREÇO

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

#### PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS PREÇOS

<b>Serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software SophiA</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Despesa</b>
Serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema SophiA Biblioteca versão Avançada, conforme <b>subitem II.2.1</b>	Mês	12			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 16 horas/ano, conforme <b>subitem II.2.2.1</b>	Hora	96			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 32 horas/ano, conforme <b>II.2.2.2</b>	Hora	128			Corrente
Serviços de prestação do suporte "on-site" - Módulo de 40 horas/ano, conforme	Hora	80			Corrente



<b>II.2.2.2.3</b>					<b>Rubrica</b>
Serviços profissionais de consultoria (suporte técnico evolutivo), conforme <b>II.2.3</b>	Hora	1.200			Corrente
<b>TOTAL</b>					Corrente

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012 e a proposta comercial da CONTRATADA.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência inicia-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE e designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como do artigo 25 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.**

§1º – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§2º – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no **subitem V.2** do Termo de Referência – **Anexo I** e na **Cláusula Nona** deste Contrato;
- II. Notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação das penalidades;

- III. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- IV. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- V. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- VI. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo.
- VII. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato e do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VIII. Disponibilizar as informações e os arquivos existentes referentes ao objeto do Contrato, nas extensões adequadas à edição.
- IX. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- X. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- XI. Recusar o recebimento dos trabalhos que não estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- XII. Aplicar sanções contratuais, caso a Contratada não obedeça aos prazos estabelecidos para o saneamento das anormalidades e correções devidas, após a concessão do contraditório e da ampla defesa.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus

empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, ~~direta~~ ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

- IV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- V. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- VI. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- VII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- VIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- IX. Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- X. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XI. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XII. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do objeto, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- XIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- XIV. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- XV. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**;
- XVI. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- XVII. Durante e após a vigência deste Contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e

exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus encartes - Anexo I do Edital de Pregão, e no presente Contrato.

§1º – Os fornecimentos e serviços do Cronograma de Execução deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário comercial;

§2º – Nos casos excepcionais, que se faça necessária a interferência em ambientes de Produção, os serviços deverão ser executados em outros horários fora do estipulado acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da Contratada que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;

§3º – A Contratada deverá apresentar **Cronograma de Execução Detalhado**, constando atividades, sub-atividades e marcos, em cada uma das Fases, contemplando todas as ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de ponto de controle, dentre qualquer outro evento que se julgar relevante e necessário;

§4º – Dos serviços **suporte e manutenção**, o tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a **Tabela de Severidade de Chamado** e o tempo de solução de qualquer atendimento será indicado pela **Tabela de Solução de Chamado** contado a partir da hora de abertura do chamado tudo em conformidade com o item **II.2.1.2** do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

§5º – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (quatorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

§1º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§2º – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§3º – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§4º – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** =  $(TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

§5º – O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante

§6º – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação;

§7º – Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “**Termo de Recusa de Produto**”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado;

§8º – No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato;

§9º – Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s);

§10º – O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) contendo a discriminação dos serviços comprovadamente executados, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no item **V.2 (Do pagamento)** do Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite de cada tipo de serviço e conforme eventos a seguir relacionados:

**I** - Dos serviços de **manutenção dos produtos junto ao fabricante**: anualmente;

**II** - Dos serviços de **suporte técnico on-site**: na conclusão ou encerramento de cada ciclo de atendimento ou da OS;

**III** - Dos serviços de **suporte técnico evolutivo**: na conclusão ou encerramento de cada ciclo de atendimento ou da OS;

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

§1º - Encerrado os serviços de implantação, o valor da garantia proporcional a tais serviços poderá ser recolhido, permanecendo o valor da garantia proporcional aos serviços pós-implantação;



§2º - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual \_\_\_\_\_

§3º - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§4º - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§5º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

§6º - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§7º - Garantia pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Homologação, conforme subitem V.1 e Encarte B, assim como suporte técnico, para os softwares e para todos os serviços contemplados pelo objeto;

§7º - A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital atenderão ao padrão de qualidade exigido pela indústria de informática e pelo FNDE;

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de R\$ \_\_\_\_\_, \_ (\_\_\_\_\_).

§1º – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

§2º – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2012, estão estimadas em R\$ \_\_\_\_\_, \_ (\_\_\_\_\_). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

§3º – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2011, fixado OU estimado em R\$ \_\_\_\_\_, \_ (\_\_\_\_\_), correrão às expensas do orçamento da CONTRATANTE, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza

§4º – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila,

dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

### I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à FNDE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **FNDE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e de atendimento on-site* nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) **0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos *serviços de suporte técnico remoto e de atendimento on-site* na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o **TRIPLO** do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

e) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou se os serviços forem

prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§2º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§4º – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

§5º - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§6º – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

§7º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



§9º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não ~~eximirá~~ a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

§10º – Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, na execução dos serviços em desacordo com as especificações, na execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, no fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

§2º - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

§1º – A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

§2º - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

§4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

**P/ CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_